



**LEI MUNICIPAL Nº 1.315 DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

***Institui o Plano Municipal de Cultura de Pontão  
para o decênio 2023 a 2033.***

**VELTON VICENTE HAHN**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 025/2023, que “***Institui o Plano Municipal de Cultura de Pontão para o decênio 2023 a 2033***” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC), na forma do plano de ações estratégicas constantes no Anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura terá vigência no decênio 2023-2033.

Art. 2º São diretrizes do PMC:

I - contribuir para a implementação de políticas públicas de cultura em âmbito global, divulgando e cumprindo todos os compromissos estabelecidos e recomendações das Leis de Cultura e orientações dos entes federados;

II - reforçar a importância da economia da cultura e a centralidade da cultura como fator de desenvolvimento;

III - implementar, a nível local, as diretrizes do Plano Estadual e Nacional de Cultura;

IV - fortalecer todas as manifestações da cultura local e promover o intercâmbio cultural com outras cidades do Brasil, valorizando a multiculturalidade e promovendo um amplo diálogo intercultural;

V - consolidar o papel da cultura como um importante vetor de desenvolvimento da cidade, atuando conjuntamente com outros órgãos governamentais, o setor privado e a sociedade civil;

VI - incorporar as políticas públicas de cultura à dinâmica urbana e ao processo de desenvolvimento do município, considerando a diversidade cultural (multiculturalidade) um dos pilares fundamentais para a sustentabilidade da cidade;

VII - atuar de forma transversal com as áreas do turismo, do meio ambiente e do desenvolvimento econômico e social;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

VIII - priorizar, no orçamento municipal, os recursos públicos para a cultura e buscar ampliar os investimentos para o setor através de parcerias institucionais no âmbito estadual e federal e patrocínios empresariais;

IX - promover a diversificação das fontes de financiamento e a descentralização dos recursos públicos empresariais;

X - promover a democratização da cultura;

XI - fomentar ações direcionadas para implementação de políticas públicas de cultura de forma sistemática e permanente, onde os eventos sejam parte integrante de um processo e não ações pontuais e isoladas;

XII - implementar políticas que valorizem a informação, a formação e a profissionalização da cultura como construção da cidadania;

XIII - cuidar com a mesma atenção de todos os equipamentos culturais do município, tanto das suas estruturas físicas quanto da implementação de uma programação que contemple as mais diversas áreas e manifestações culturais da cidade;

XIV - realizar, bienalmente, a Conferência Municipal e participar ativamente das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;

Art. 3º As metas previstas no plano de ações estratégicas desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMC.

Art. 4º A execução do PMC e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com a respectiva divulgação dos resultados.

Art. 5º O município atuará em regime de colaboração com entidades parceiras, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de junho de 2023.

**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Rosiclér T. Dalchiavon**

**Secretária Municipal de Administração**